



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PROCESSO Nº 5835/2019-TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0004_I/2019 – TJMA.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS
NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO
AMAZONAS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723 SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO AMAZONAS**, estabelecida na Av. Mário Ypiranga, nº 315 / Conjunto 1401 – Bairro Adrianópolis, CEP 69057-000, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita pelo CNPJ 03.123.477/0001-52, neste ato representada por seu presidente, **JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF 563.022.312-72, portador da Carteira de Identidade 1075492-0 SSP/AM, doravante identificada pela sigla **ANOREG/AM**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo administrativo nº 5835/2019 – TJMA, com fulcro no **art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93** e suas alterações, bem como as demais normas legais aplicáveis, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, têm entre si contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço contínuo de implantação, operacionalização, suporte e manutenção de solução destinada à gestão, fiscalização e controle da atividade extrajudicial, fortalecimento institucional e aperfeiçoamento de serviços judiciais e extrajudiciais no estado do maranhão, consistente na disponibilização de solução tecnológica, abrangendo sistemas de informação, suporte técnico e capacitação para utilização dos selos eletrônicos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PROCESSO Nº 5835/2019-TJMA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os serviços contratados deverão funcionar *online* e *offline*, de modo a garantir a operacionalização mesmo sem internet, e deverá permitir ao TJ/MA promover a efetiva fiscalização eletrônica dos serviços extrajudiciais prestados pelas serventias distribuídas em todo o território maranhense, fornecendo informação em tempo real sobre os atos praticados e devendo a transmissão de dados para o Tribunal ocorrer de forma automática, ou seja, sem ingerência humana.

2.2. A solução ofertada deve ter capacidade para atender os mais variados cenários de utilização, apresentar interoperabilidade entre sistemas e realizar a transmissão dos selos utilizados para o *datacenter* do Tribunal (retirando das serventias esta responsabilidade), ao mesmo tempo em que deve permitir ao TJ/MA realizar de forma ampla e irrestrita o controle e a fiscalização de todos os serviços extrajudiciais, independente do porte ou localização da serventia.

2.3. A solução ofertada Deverá proporcionar transparência na gestão e controle da atividade extrajudicial, agilidade e qualidade no atendimento das demandas, disponibilidade e confiabilidade das informações, proporcionando transparência, autenticidade e segurança no uso e controle do selo eletrônico nos atos registrais e notariais, bem como suporte na atividade correicional do TJ/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1. A **CONTRATADA** deverá dispor do direito de uso sobre os programas de informática, desenvolvidos especificamente para os objetos fins deste projeto básico, dotados de todos os requisitos de segurança indispensáveis à inviolabilidade do sistema, e cedê-lo, sem ônus, ao TJ/MA para homologação e uso em todo território do Estado.

3.2. A **CONTRATADA** será responsável pela implantação e prestação de serviços de suporte e manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa da solução fornecida.

3.3. A solução deverá armazenar os registros das ações (*logs*) realizadas pelos usuários na aplicação. Deverá também conter rotinas de *backup* da base de dados e da aplicação, visando garantir que nenhuma informação seja perdida e o pronto reestabelecimento dos serviços em casos de falhas/incidentes. Também deverá ser mantido o *log* do servidor de aplicação para facilitar a resolução de problemas.

3.4. A solução deverá dispor de módulo de auditoria nos sistemas relativos ao selo eletrônico, que permita pesquisa por usuário, serventia, ato e demais eventos, a fim de possibilitar a fiscalização



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PROCESSO Nº 5835/2019-TJMA

das ações por usuário; e de módulo administrativo, de modo a permitir a definição de parâmetros pelo administrador dos sistemas sobre atos, com vistas à fiscalização.

3.5. A **CONTRATADA** deverá receber, por meio de ordens de serviço, todos os pedidos de alteração nos sistemas relativos ao selo eletrônico feitos pela Diretoria do FERJ (não receberá diretamente das serventias) e apresentar um cronograma para atendimento dos mesmos.

3.6. A solução ofertada deverá tratar os aspectos relacionados aos selos eletrônicos. Sendo assim, a solução deverá prover todos os relatórios e ferramentas gerenciais para que os setores do Tribunal (Diretoria do FERJ e Corregedoria Geral de Justiça) que tratam de serventias possam desempenhar suas funções de acordo com os normativos vigentes, a exemplo: Compensação de Atos Gratuitos do FERC, Livro Diário Auxiliar, Gestão de Multas e faturas das remessas, Consulta de Remessas, Consulta de Papéis, Consulta de Selos e emissão de relatórios diversos (Arrecadação, Fiscalização, Boletos Bancários, entre outros). Este destaque é importante porque o sistema SIAFERJWEB, utilizado hoje para gestão dos selos de físicos, não adaptará suas ferramentas para importar/ler quaisquer informações oriundas da solução adotada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (meses) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 meses, conforme Art. 57, IV, Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR MENSAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor a ser pago mensalmente à **CONTRATADA** decorrerá do valor unitário de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) multiplicado pela quantidade total de selos vendidos às serventias, os quais serão totalizados até o último dia útil de cada mês.

5.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

5.3. A despesa estimada para o exercício corrente é de **R\$ 1.407.590,39 (Um milhão, quatrocentos e sete mil, quinhentos e noventa reais e trinta e nove centavos)** e será liquidada através da Nota de Empenho 2019NE00496_FERJ/MA, emitida em 25/06/2019.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PROCESSO Nº 5835/2019-TJMA

5.4. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante crédito na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, no prazo não superior a trinta dias, nos termos do art. 40, XIV, *a*, Lei nº 8.666/93, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

6.1.1. Apresentação de fatura ou equivalente, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada de prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

6.2. Fatura (ou equivalente) apresentada em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, com a proposta aceita, com o contrato a ser firmado ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Este fato não gerará direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

6.4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, o TJ/MA poderá deduzir cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Os procedimentos relativos à execução do objeto e seus prazos, especialmente no que se refere à implantação e operacionalização da solução, bem como treinamentos, rotinas, processos de trabalho, correção e ajustes, serão fixados em cronograma de instalação e execução a ser definido em reunião entre a **CONTRATADA** e a unidade fiscal, a qual deve se dar em até 10 dias após a publicação resenha do contrato no Diário da Justiça Eletrônico.

7.2. O prazo para início do cronograma de instalação não pode ser superior a 30 dias, contados a partir da reunião mencionada, nem superar o prazo de um ano para sua conclusão, contado do início do cronograma, o que pode sofrer alteração conforme pedido justificado da **CONTRATADA** submetido à apreciação do TJMA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PROCESSO Nº 5835/2019-TJMA

7.3. O cronograma de instalação deve ser iniciado pelas serventias situadas na Grande Ilha, seguindo-se por aquelas do Interior do Estado, em sequência determinada pela unidade fiscal, tendo em vista os princípios da economicidade e eficiência, devendo ser submetido à aprovação da Administração Superior do TJ/MA.

7.4. Os selos eletrônicos serão adquiridos pelas serventias, em pedido registrado em ferramenta disponibilizada pela solução, o qual será submetido eletronicamente à análise e aprovação pela Diretoria do FERJ, com procedimento (Resolução GP-452009) e em quantidades mínimas e máximas atualmente vigentes (Resolução GP-132016), até deliberação posterior.

7.5. O TJ/MA definirá lote mínimo para atendimento de emergência independentemente da comprovação prévia de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Homologar o *software* fornecido pela **CONTRATADA**.

8.2. Disponibilizar a infraestrutura necessária à instalação e operacionalização da central de selos, tais como máquinas e equipamentos para o funcionamento normal e de contingência dos programas, *links* de acesso à rede mundial de computadores em velocidade compatível para seu melhor desempenho.

8.3. Indicar seis servidores para treinamento, controle, acompanhamento e operacionalização dos programas.

8.4. Adotar política de segurança que garanta proteção aos dados contra invasores externos.

8.5. Editar as regulamentações normativas necessárias à implantação e utilização dos programas para torná-los obrigatórios a todas as serventias extrajudiciais.

8.6. Alimentar o sistema, em ferramenta própria, com as informações relativas a valor unitário do selo e intervalo de tempo que este valor deve ser considerado.

8.7. Gerenciar o banco de dados da aplicação, adotando política de *backup* e *restore* dos dados do sistema e mantendo cópias de segurança das informações contidas nos bancos de dados.

8.8. Prover mecanismos de acesso seguro à aplicação e ao banco de dados da **CONTRATADA**, de modo a permitir que o suporte, atualização e demais providências de responsabilidade da **CONTRATADA** sejam realizadas de forma segura.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PROCESSO Nº 5835/2019-TJMA

- 8.9. Encaminhar formalmente suas demandas por meio de ordem de serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Básico.
- 8.10. Receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita e com este Projeto Básico.
- 8.11 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas cabíveis, sempre respeitando o devido processo legal e o contraditório.
- 8.12. Realizar os pagamentos devidos conforme procedimentos, prazos e requisitos determinados.
- 8.13 Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento, objeto deste contrato.
- 8.14. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução objeto do contrato sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertencem à Administração.
- 8.15. Garantir que a solução adotada esteja em conformidade com a legislação vigente no Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Deter o direito de uso sobre os programas de informática, desenvolvidos especificamente para os objetos fins deste Contrato, dotados de todos os requisitos de segurança indispensáveis à inviolabilidade do sistema, e cedê-lo, sem ônus, ao TJ/MA para homologação e uso em todo território do Estado, e, também:
- 9.1.1. A solução deverá armazenar os registros das ações (*logs*) realizadas pelos usuários na aplicação. Deverá também conter rotinas de *backup* da base de dados e da aplicação visando garantir que nenhuma informação seja perdida e o pronto reestabelecimento dos serviços em casos de falhas/incidentes. Deverá ser mantido o *log* do servidor de aplicação para facilitar a resolução de problemas;
- 9.1.2. Dispor de módulo de auditoria nos sistemas relativos ao selo eletrônico, que permita pesquisa por usuário, serventia, ato e demais eventos, a fim de possibilitar a fiscalização das ações por usuário;
- 9.1.3. Dispor de módulo administrativo nos sistemas que permita a definição de parâmetros pelo administrador dos sistemas sobre atos, com vistas à fiscalização;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PROCESSO Nº 5835/2019-TJMA

9.1.4. A **CONTRATADA** deverá receber todos os pedidos de alteração nos sistemas relativos ao selo eletrônico, os quais deverão ser formalizados através de ordens de serviço;

9.1.5. Proceder aos ajustes ou correções necessários nos prazos determinados no cronograma de instalação e execução determinado no Item 7 do Projeto Básico (anexo II), deste Contrato.

9.2. Criar um Servidor de Homologação com todas as características dos servidores utilizados pelo selo eletrônico em produção.

9.2.1. Toda manutenção por alteração deverá ser submetida à prévia análise no Servidor de Homologação do selo eletrônico.

9.3. Ceder ao TJ/MA todos os conhecimentos sobre a arquitetura dos sistemas utilizados no desenvolvimento do programa, bem como toda a documentação de análise pertinente, respeitada a legislação respectiva, para garantia da continuidade dos serviços em caso de rescisão, descontinuidade do produto ou encerramento das atividades da **CONTRATADA**.

9.4. Custear a manutenção dos programas, assegurando o funcionamento dos sistemas durante o piloto, de modo a garantir autenticidade, controle e fiscalização dos atos e que, por lei ou norma do TJ/MA, deverão ser selados, especialmente:

9.4.1. De manutenção básica, compreendida a instalação e configuração dos servidores de aplicação e de bancos de dados, atualização de *softwares* de suporte para o funcionamento dos sistemas e monitoramento do crescimento dos bancos de dados;

9.4.2. De manutenção por alteração, compreendida a correção de erros, mudanças na legislação, melhorias no sistema, melhorias na performance dos sistemas, melhorias na performance dos bancos de dados.

9.5. Cuidar do contínuo aprimoramento dos programas e sistemas para adaptá-los às mudanças nas regulamentações e às necessidades de implantação de novos serviços.

9.6. Fornecer ao TJ/MA todas as orientações técnicas para a operacionalização dos programas, buscando sempre eliminar eventuais dificuldades na utilização do sistema, inclusive com oferta de treinamento para os servidores indicados pela CONTRATANTE.

9.7. Indicar formalmente preposto apto à representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

9.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PROCESSO Nº 5835/2019-TJMA

9.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e desde que autorizada pelo Presidente do TJ/MA, em razão da relevância do serviço.

9.10. Proceder à manutenção básica, compreendida a instalação e configuração dos servidores de aplicação e de banco de dados, atualização dos *softwares* de suporte para o funcionamento dos sistemas e monitoramento do crescimento dos bancos de dados.

9.11. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento da Solução.

9.12. Adotar todos os critérios de segurança relacionados ao objeto e aos seus executantes.

9.13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive alimentação, locomoção, assistência médica, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados.

9.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, dando-lhes todas as coberturas que são asseguradas pelas leis trabalhistas e previdenciárias, e demais exigências legais.

9.15. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não sendo reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

9.16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização do TJ/MA, através da comissão encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.17. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

9.18. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PROCESSO Nº 5835/2019-TJMA

CLÁUSULA DEZ – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

10.2. A gestão do Contrato ficará a cargo da Diretora do FERJ, **Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva**, matrícula 113399 e a fiscalização será realizada pelo servidor **Marcos Ferreira de Souto** – matrícula 99945, fiscal administrativo e pelo servidor **Wander Henrique Braga da Silva** – matrícula 108027, como fiscal técnico. Nos seus impedimentos e afastamentos legais, estes serão substituídos pelos servidores **Francisca Célia Simões Lopes** – matrícula 99960 (gestora), **Joelma Oliveira dos Santos** – matrícula 106971 (fiscal administrativo) e **Cláuber Cardoso Franco Muniz** – matrícula 128793 (fiscal técnico).

CLÁUSULA ONZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

11.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

12.1. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

12.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

12.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, ficando este, obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PROCESSO Nº 5835/2019-TJMA

CLÁUSULA TREZE – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, cumulados com a multa eventualmente devida, esta calculada sobre o valor da contratação, e demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste TR;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

13.2. O atraso injustificado na execução do objeto licitado sujeitará à licitante vencedora a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

13.3. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

13.4. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PROCESSO Nº 5835/2019-TJMA

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.5. A sanção de advertência de que trata a condição 13.4, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.6. O valor das multas referidas na alínea “b” da condição 13.4 e na condição 13.2 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

13.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**;

13.8. Para as sanções administrativas serão levadas em conta ainda a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

14.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.2. Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa o Consumidor (Lei nº 8.078/90);

14.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PROCESSO Nº 5835/2019-TJMA

14.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

14.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias consecutivos**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A **CONTRATADA** não cumprir as exigências contidas no Projeto Básico e no presente Contrato;

b) A **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Pela **CONTRATADA**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato tem fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como suas alterações;

15.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 5835/2019 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Projeto Básico (ANEXO I), a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a DECISÃO – GP – 33752019.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS PROIBIÇÕES

16.1. Fica vedada a alteração de conteúdo integral ou parcial dos programas cedidos pela ANOREG/AM ao TJ/MA, por qualquer das partes sem consentimento da outra, bem assim a sua utilização fora do âmbito estadual ou cessão a terceiros.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS VEDAÇÕES

17.1. Conforme Artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ, “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PROCESSO Nº 5835/2019-TJMA

afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão”.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

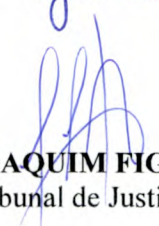
18.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em:
http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís/MA, 11 de Julho de 2019.


Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

JOSE MARCELO DE CASTRO
LIMA FILHO:56302231272

Assinado de forma digital por JOSE
MARCELO DE CASTRO LIMA
FILHO:56302231272
Dados: 2019.07.08 12:40:16 -04'00'

JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO
Presidente da ANOREG/AM



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PROCESSO Nº 5835/2019-TJMA

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Trata-se de projeto básico em cumprimento do art. 7º, *caput*, I, e § 9º, da Lei nº 8.666/1993.

1. OBJETO

Prestação de serviço contínuo de implantação, operacionalização, suporte e manutenção de solução destinada à gestão, fiscalização e controle da atividade extrajudicial, fortalecimento institucional e aperfeiçoamento de serviços judiciais e extrajudiciais no Estado do Maranhão, consistente na disponibilização de solução tecnológica, abrangendo sistemas de informação, suporte técnico e capacitação para utilização dos selos eletrônicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação fundamentar-se-á no art. 25, I, Lei nº 8.666/1993.

3. JUSTIFICATIVA

A necessidade da contratação do serviço em apreço decorre, precipuamente, do cumprimento da Meta 7, apresentada no I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial, a qual orienta “desenvolver selo digital para todos os atos praticados pelos serviços extrajudiciais com a funcionalidade QR CODE para que o usuário possa atestar a validade do ato e de seu conteúdo, bem como a implementação da funcionalidade para a fiscalização e correção remota pela Corregedoria Geral de Justiça”.

No mesmo passo, também a Meta 5: “fiscalizar os serviços prestados de forma eletrônica pelos cartórios”, o que justifica a exigência de algumas funcionalidades da solução pretendida.

Importante informar que, para acompanhar o cumprimento da Meta 7, foi instaurado no Conselho Nacional de Justiça, pela Corregedoria Nacional de Justiça, o Pedido de Providências nº 0009826-84.2017.2.00.0000, em decorrência do qual este Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão tem sido chamado a prestar as informações respectivas.

A concretização da meta mencionada já encontra amparo na legislação estadual, como pode ser observado na Lei Complementar nº 48/2000, que cria o Fundo de Modernização e Reparelhamento do Judiciário – FERJ e dá outras providências, em seu art. 9º, § 2º, que diz:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PROCESSO Nº 5835/2019-TJMA

Art. 9º Fica criado selo de fiscalização, sendo obrigatória a sua utilização em todos os atos praticados pelas Serventias Extrajudiciais.

§ 1º (...)

§ 2º O Tribunal de Justiça, através de Resolução, regulamentará o sistema do selo de fiscalização, sua emissão, distribuição e controle, podendo adotar selo físico, selo eletrônico, cupom ou autenticação fiscal.

Convém destacar o empenho e compromisso da Diretoria de Informática na busca no mercado das melhores alternativas para o TJ/MA, considerando a realidade física e tecnológica disponível do Estado do Maranhão. Estes trabalhos, em anexo, identificaram as opções disponíveis no mercado, compondo os estudos técnicos preliminares que fundamentaram a realização deste projeto básico.

Das análises e comparações feitas, concluiu-se (MEMO-CSI-22019, RELAT-DIA-22018 e, especialmente, MEMO-CSI-12019, todos em anexo) que o modelo de sistema de selo digital de fiscalização e controle adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (chamado Sistema de Arquitetura Unificada para Informações Notariais e Registrais – SAUIN e fornecido pela Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas – ANOREG/AM), desde 2009, é o **único que atende plenamente as necessidades do TJ/MA**, já que superou naquele Estado dificuldades similares às encontradas aqui, após o enfrentamento de inúmeros problemas durante a implantação e expansão do sistema, especialmente em razão dos aspectos geográficos do Estado e da dificuldade para a realização da transmissão dos dados das serventias para o Tribunal. A escolha da solução em apreço também decorreu do fato de ser a única que atende aos diversos cenários de serventias: com ou sem sistema próprio, com acesso à internet em tempo integral ou de modo intermitente, com maior ou menor arrecadação.

Desta forma, demonstra-se o planejamento da contratação em apreço, de forma a otimizar o dispêndio de recursos públicos, garantindo uma contratação com qualidade, redução dos gastos públicos e aumento da competitividade dentro dos parâmetros indispensáveis à boa execução do serviço público, em pleno cumprimento dos princípios da eficiência, da impessoalidade e da supremacia do interesse público.

4 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Em razão dos aspectos geográficos do Maranhão e da sabida precariedade dos serviços de internet prestados no Estado, a solução a ser contratada deverá funcionar *online* e *offline*, de modo a garantir as operações dos serviços mesmo sem internet, e deverá permitir ao TJ/MA promover a efetiva fiscalização eletrônica dos serviços extrajudiciais prestados pelas serventias



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PROCESSO Nº 5835/2019-TJMA

distribuídas em todo o território maranhense, fornecendo informação em tempo real sobre os atos praticados e devendo a transmissão de dados para o Tribunal ocorrer de forma automática, ou seja, sem ingerência humana.

Considerando a diversidade de serventias extrajudiciais do Estado (a exemplo, serventias com e sem sistema próprio, serventias com acesso à internet em tempo integral e com acesso intermitente, serventias com maior e menor arrecadação), a solução ofertada deve ter capacidade para atender os mais variados cenários de utilização, apresentar interoperabilidade entre sistemas e realizar a transmissão dos selos utilizados para o *datacenter* do Tribunal (retirando das serventias esta responsabilidade), ao mesmo tempo em que deve permitir ao TJ/MA realizar de forma ampla e irrestrita o controle e a fiscalização de todos os serviços extrajudiciais, independente do porte ou localização da serventia.

Dada a importância da atividade cartorária e seu caráter de dispor de fé pública, a solução ofertada deverá proporcionar transparência na gestão e controle da atividade extrajudicial, agilidade e qualidade no atendimento das demandas, disponibilidade e confiabilidade das informações, proporcionando transparência, autenticidade e segurança no uso e controle do selo eletrônico nos atos registrares e notariais, bem como suporte na atividade correicional do TJ/MA.

5 REQUISITOS NECESSÁRIOS

A. A contratada deverá dispor do direito de uso sobre os programas de informática, desenvolvidos especificamente para os objetos fins deste projeto básico, dotados de todos os requisitos de segurança indispensáveis à inviolabilidade do sistema, e cedê-lo, sem ônus, ao TJ/MA para homologação e uso em todo território do Estado.

B. A contratada será responsável pela implantação e prestação de serviços de suporte e manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa da solução fornecida.

C. A solução deverá armazenar os registros das ações (*logs*) realizadas pelos usuários na aplicação. Deverá também conter rotinas de *backup* da base de dados e da aplicação, visando garantir que nenhuma informação seja perdida e o pronto reestabelecimento dos serviços em casos de falhas/incidentes. Também deverá ser mantido o *log* do servidor de aplicação para facilitar a resolução de problemas.

D. A solução deverá dispor de módulo de auditoria nos sistemas relativos ao selo eletrônico, que permita pesquisa por usuário, serventia, ato e demais eventos, a fim de possibilitar a fiscalização das ações por usuário; e de módulo administrativo, de modo a permitir a definição de parâmetros pelo administrador dos sistemas sobre atos, com vistas à fiscalização.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PROCESSO Nº 5835/2019-TJMA

E. A contratada deverá receber, por meio de ordens de serviço, todos os pedidos de alteração nos sistemas relativos ao selo eletrônico feitos pela Diretoria do FERJ (não receberá diretamente das serventias) e apresentar um cronograma para atendimento dos mesmos.

F. A solução ofertada deverá tratar os aspectos relacionados aos selos eletrônicos. Sendo assim, a solução deverá prover todos os relatórios e ferramentas gerenciais para que os setores do Tribunal (Diretoria do FERJ e Corregedoria Geral de Justiça) que tratam de serventias possam desempenhar suas funções de acordo com os normativos vigentes, a exemplo: Compensação de Atos Gratuitos do FERC, Livro Diário Auxiliar, Gestão de Multas e faturas das remessas, Consulta de Remessas, Consulta de Papéis, Consulta de Selos e emissão de relatórios diversos (Arrecadação, Fiscalização, Boletos Bancários, entre outros). Este destaque é importante porque o sistema SIAFERJWEB, utilizado hoje para gestão dos selos de físicos, não adaptará suas ferramentas para importar/ler quaisquer informações oriundas da solução adotada.

6. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta de preço deverá ser formulada de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico, registrando em seu bojo todos os requisitos e especificações do objeto, bem como o **valor ofertado, em real**, que deve corresponder a percentual incidente sobre o valor do selo praticado no Estado, estabelecido atualmente em R\$ 0,30, conforme Resolução-GP-792018 (que altera a Resolução-GP-452009) deste Tribunal de Justiça.

O valor ofertado, em real, deve incluir todas as despesas que resultem no custo do objeto contratado, tais como impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e qualquer outra despesa que incidir na execução dos serviços. O valor ofertado será considerado líquido, não cabendo nenhum acréscimo.

7. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

Será recebido o objeto quando as funcionalidades oferecidas pelo *software* puderem ser plenamente utilizadas e o seu uso atingir suas finalidades.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os procedimentos relativos à execução do objeto e seus prazos, especialmente no que se refere à implantação e operacionalização da solução, bem como treinamentos, rotinas, processos de trabalho, correção e ajustes, serão fixados em cronograma de instalação e execução a ser definido em reunião entre a contratada e a unidade fiscal, a qual deve se dar em até 10 dias após a



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PROCESSO Nº 5835/2019-TJMA

publicação da assinatura do contrato. O prazo para início do cronograma de instalação não pode ser superior a 30 dias, contados a partir da reunião mencionada, nem superar o prazo de um ano para sua conclusão, contado do início do cronograma, o que pode sofrer alteração conforme pedido justificado da contratada submetido à apreciação do TJMA. Fica desde já determinado que o cronograma de instalação deve ser iniciado pelas serventias situadas na Grande Ilha, seguindo-se por aquelas do Interior do Estado, em sequência determinada pela unidade fiscal, tendo em vista os princípios da economicidade e eficiência, devendo ser submetido à aprovação da Administração Superior do TJ/MA.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obedecida a legislação vigente, a contratada deverá:

a) Deter o direito de uso sobre os programas de informática, desenvolvidos especificamente para os objetos fins deste termo de referência, dotados de todos os requisitos de segurança indispensáveis à inviolabilidade do sistema, e cedê-lo, sem ônus, ao TJ/MA para homologação e uso em todo território do Estado, e, também:

a.1) A solução deverá armazenar os registros das ações (*logs*) realizadas pelos usuários na aplicação. Deverá também conter rotinas de *backup* da base de dados e da aplicação visando garantir que nenhuma informação seja perdida e o pronto reestabelecimento dos serviços em casos de falhas/incidentes. Deverá ser mantido o *log* do servidor de aplicação para facilitar a resolução de problemas;

a.2) Dispor de módulo de auditoria nos sistemas relativos ao selo eletrônico, que permita pesquisa por usuário, serventia, ato e demais eventos, a fim de possibilitar a fiscalização das ações por usuário;

a.3) Dispor de módulo administrativo nos sistemas que permita a definição de parâmetros pelo administrador dos sistemas sobre atos, com vistas à fiscalização;

a.4) A contratada deverá receber todos os pedidos de alteração nos sistemas relativos ao selo eletrônico, os quais deverão ser formalizados através de ordens de serviço;

a.5) Proceder aos ajustes ou correções necessários nos prazos determinados no cronograma de instalação e execução determinado no Item 7 deste Projeto Básico.

b) Criar um Servidor de Homologação com todas as características dos servidores utilizados pelo selo eletrônico em produção.

b.1) Toda manutenção por alteração deverá ser submetida à prévia análise no Servidor de Homologação do selo eletrônico.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PROCESSO Nº 5835/2019-TJMA

- c) Ceder ao TJ/MA todos os conhecimentos sobre a arquitetura dos sistemas utilizados no desenvolvimento do programa, bem como toda a documentação de análise pertinente, respeitada a legislação respectiva, para garantia da continuidade dos serviços em caso de rescisão, descontinuidade do produto ou encerramento das atividades da contratada.
- d) Custear a manutenção dos programas, assegurando o funcionamento dos sistemas durante o piloto, de modo a garantir autenticidade, controle e fiscalização dos atos e que, por lei ou norma do TJ/MA, deverão ser selados, especialmente:
 - d.1) De manutenção básica, compreendida a instalação e configuração dos servidores de aplicação e de bancos de dados, atualização de *softwares* de suporte para o funcionamento dos sistemas e monitoramento do crescimento dos bancos de dados;
 - d.2) De manutenção por alteração, compreendida a correção de erros, mudanças na legislação, melhorias no sistema, melhorias na performance dos sistemas, melhorias na performance dos bancos de dados.
- e) Cuidar do contínuo aprimoramento dos programas e sistemas para adaptá-los às mudanças nas regulamentações e às necessidades de implantação de novos serviços.
- f) Fornecer ao TJ/MA todas as orientações técnicas para a operacionalização dos programas, buscando sempre eliminar eventuais dificuldades na utilização do sistema, inclusive com oferta de treinamento para os servidores indicados pela contratante.
- g) Indicar formalmente preposto apto à representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- h) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- i) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e desde que autorizada pelo Presidente do TJ/MA, em razão da relevância do serviço.
- j) Proceder à manutenção básica, compreendida a instalação e configuração dos servidores de aplicação e de banco de dados, atualização dos *softwares* de suporte para o funcionamento dos sistemas e monitoramento do crescimento dos bancos de dados.
- k) Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento da Solução.
- l) Adotar todos os critérios de segurança relacionados ao objeto e aos seus executantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PROCESSO Nº 5835/2019-TJMA

- m) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive alimentação, locomoção, assistência médica, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados.
- n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, dando-lhes todas as coberturas que são asseguradas pelas leis trabalhistas e previdenciárias, e demais exigências legais.
- o) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não sendo reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.
- p) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização do TJ/MA, através da comissão encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- r) Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão caberá:

- a) Homologar o *software* fornecido pela contratada.
- b) Disponibilizar a infraestrutura necessária à instalação e operacionalização da central de selos, tais como máquinas e equipamentos para o funcionamento normal e de contingência dos programas, *links* de acesso à rede mundial de computadores em velocidade compatível para seu melhor desempenho.
- c) Indicar seis servidores para treinamento, controle, acompanhamento e operacionalização dos programas.
- d) Adotar política de segurança que garanta proteção aos dados contra invasores externos.
- e) Editar as regulamentações normativas necessárias à implantação e utilização dos programas para torná-los obrigatórios a todas as serventias extrajudiciais.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PROCESSO Nº 5835/2019-TJMA

- f) Alimentar o sistema, em ferramenta própria, com as informações relativas a valor unitário do selo e intervalo de tempo que este valor deve ser considerado.
- g) Gerenciar o banco de dados da aplicação, adotando política de *backup* e *restore* dos dados do sistema e mantendo cópias de segurança das informações contidas nos bancos de dados.
- h) Prover mecanismos de acesso seguro à aplicação e ao banco de dados da contratada, de modo a permitir que o suporte, atualização e demais providências de responsabilidade da contratada sejam realizadas de forma segura.
- i) Encaminhar formalmente suas demandas por meio de ordem de serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico.
- j) Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita e com este Projeto Básico.
- k) Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis, sempre respeitando o devido processo legal e o contraditório.
- l) Realizar os pagamentos devidos conforme procedimentos, prazos e requisitos determinados.
- m) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas o fornecimento objeto deste Projeto Básico.
- n) Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução objeto do contrato sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertencem à Administração.
- o) Garantir que a solução adotada esteja em conformidade com a legislação vigente no Estado.

11. DO MODO DE AQUISIÇÃO DOS SELOS

Os selos eletrônicos serão adquiridos pelas serventias, em pedido registrado em ferramenta disponibilizada pela solução, o qual será submetido eletronicamente à análise e aprovação pela Diretoria do FERJ, com procedimento (Resolução GP-452009) e em quantidades mínimas e máximas atualmente vigentes (Resolução GP-132016), até deliberação posterior.

12. DO VALOR MENSAL A SER PAGO À CONTRATANTE

O valor a ser pago mensalmente à contratada decorrerá do valor unitário ofertado na proposta de preço multiplicado pela quantidade total de selos vendidos às serventias, os quais serão totalizados até o último dia útil de cada mês.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PROCESSO Nº 5835/2019-TJMA**

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CONTRATADA

A. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à Contratada, no prazo não superior a trinta dias, nos termos do art. 40, XIV, *a*, Lei nº 8.666/93, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

A1. Apresentação de fatura ou equivalente, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada de prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

B. Fatura (ou equivalente) apresentada em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico, com a proposta aceita, com o contrato a ser firmado ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à contratada com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

C. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Este fato não gerará direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

D. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, o TJ/MA poderá deduzir cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

14. DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

Observado o interregno mínimo de doze meses, contado da data de apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Conforme Resolução nº 21/2018 – TJ/MA, art. 3º, §§ 3º e 4º, a Diretoria do FERJ indica a Diretora do FERJ, Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva – matrícula 113399, como gestora do contrato a ser firmado; o servidor Marcos Ferreira de Souto – matrícula 99945, como fiscal administrativo; e o servidor Wander Henrique Braga da Silva – matrícula 108027, como fiscal técnico. Nos seus impedimentos e afastamentos legais, deverão ser substituídos pelos servidores Francisca Célia Simões Lopes – matrícula 99960 (gestora), Joelma Oliveira dos Santos –



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PROCESSO Nº 5835/2019-TJMA**

matrícula 106971 (fiscal administrativo) e Cláuber Cardoso Franco Muniz – matrícula 128793 (fiscal técnico).

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Considerada a natureza contínua do objeto a ser contratado, o prazo de vigência do contrato será, inicialmente, de doze meses, podendo ser prorrogado por até 48 meses, conforme art. 57, IV, Lei nº 8.666/1993.

17. DAS SANÇÕES

As falhas cometidas durante a execução do contrato a ser firmado sujeitará o seu responsável às penalidades determinadas na Lei nº 8.666/1993, art. 77 e seguintes, sem prejuízo de qualquer sanção decorrente de legislação pertinente.

São Luís, 23 de maio de 2019.

Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva

Diretora do FERJ

Matrícula 113399



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PROCESSO Nº 5835/2019-TJMA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Jurídica _____ CPF/CNPJ n.º _____, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

Assinatura do Representante Legal ou Procurador



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que a Pessoa Jurídica, **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO MARANHÃO – ANOREG/AM**, CNPJ n.º 03.123.477/0001-52, não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

JOSE MARCELO DE
CASTRO LIMA
FILHO:56302231272

Assinado de forma digital por
JOSE MARCELO DE CASTRO LIMA
FILHO:56302231272
Dados: 2019.07.08 15:46:04 -04'00'

JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO
PRSDENTE



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 4302019
(relativo ao Processo 58352019)
Código de validação: F8A0B92164

RESENHA DE CONTRATO
PROCESSO Nº 5835/2019-TJMA

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0004 I/2019 – TJMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A E A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO AMAZONAS (ANOREG/AM). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 25, I DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, CONFORME ABAIXO TRANSCRITO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O objeto do instrumento é a prestação de serviço contínuo de implantação, operacionalização, suporte e manutenção de solução destinada à gestão, fiscalização e controle da atividade extrajudicial, fortalecimento institucional e aperfeiçoamento de serviços judiciais e extrajudiciais no estado do maranhão, consistente na disponibilização de solução tecnológica, abrangendo sistemas de informação, suporte técnico e capacitação para utilização dos selos eletrônicos. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 meses, conforme Art. 57, IV, Lei nº 8.666/1993. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR MENSAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.1. O valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA decorrerá do valor unitário de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) multiplicado pela quantidade total de selos vendidos às serventias, os quais serão totalizados até o último dia útil de cada mês. 5.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. 5.3. A despesa estimada para o exercício corrente é de R\$ 1.407.590,39 (Um milhão, quatrocentos e sete mil, quinhentos e noventa reais e trinta e nove centavos) e será liquidada através da Nota de Empenho 2019NE00496_FERJ/MA, emitida em 25/06/2019. DATA DA ASSINATURA: 11/07/2019. SIGNATÁRIOS: Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão. JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO – Representante Legal da ANOREG/AM.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/07/2019 16:46 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

Informações de Publicação

126/2019	12/07/2019 às 12:26	15/07/2019
----------	---------------------	------------